



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Marília



CULTURA  
ACADÊMICA  
*Editora*

# Conflitos religiosos nas sociedades democráticas, direitos humanos e a tolerância como condutora à paz social

Raphaella Cinquetti Vilarrubia  
Roberto da Freiria Estevão

**Como citar:** VILARRUBIA, R. C.; ESTEVÃO, R. F. Conflitos religiosos nas sociedades democráticas, direitos humanos e a tolerância como condutora à paz social. *In:* SALATINI, R.; DIAS, L. F. (org.). **Reflexões Sobre a Paz Vol. II paz e tolerância**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 139-162.  
DOI: <https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7983-987-0.p139-162>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

# CONFLITOS RELIGIOSOS NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS, DIREITOS HUMANOS E A TOLERÂNCIA COMO CONDUTORA À PAZ SOCIAL

*Raphaella Cinquetti Vilarrubia*

*Roberto da Freiria Estevão*

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de pesquisa que está em curso, com textos já apresentados em outros eventos abordando-se a temática da tolerância<sup>1</sup>. Com o uso do método dedutivo de pesquisa e do procedimento bibliográfico, o objetivo é realizar uma sucinta contribuição ao tão relevante tema que é a intolerância religiosa na seara nacional e internacional, bem como para a construção de melhor harmonia entre os povos por meio do respeito ao princípio da tolerância.

Assim como a religiosidade sempre acompanhou o ser humano, com ela continuamente existiram os conflitos de natureza religiosa, que estão presentes em toda a história da humanidade, chegando aos dias em que vivemos, não obstante os valores preconizados para a vida em sociedade,

---

<sup>1</sup> V Semana do Conhecimento do UNIVEM, Marília/SP; 2º Encontro de Pesquisa em Relações Internacionais - EPRI - UNESP, Campus de Marília/SP; VII Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito - Siacrid - UENP, Jacarezinho/PR.

<https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7983-987-0.p139-162>

na contemporaneidade. Do que se extrai das práticas que atualmente são vistas no meio social, o ser humano não consegue tolerar o outro, notadamente o diferente.

Nesse contexto, a tolerância se apresenta como caminho necessário para a pacificação dos povos.

O regime democrático está intimamente ligado ao Iluminismo – o Século das Luzes –, um importante movimento cultural, político e filosófico do século XVIII que buscou combater os ideários da aristocracia e a influência que a Igreja Católica exercia nas searas políticas e governamentais durante a Idade Média (SILVA, 2011, p. 2).

Este movimento visava reconhecer o ser humano mediante a razão, propondo uma verdadeira reconstrução do ambiente social por meio da liberdade religiosa e o fim do poder centralizado da Monarquia, transformando com isso a concepção do mundo e do homem.

A contribuição de importantes filósofos iluministas, como John Locke (1632–1704), Voltaire (1694–1778) e Immanuel Kant (1724–1804), foi de importância notável para o cisma entre Igreja e Estado, acontecimento este que levou à laicidade e à secularização, processo pelo qual a religião perdeu sua influência na sociedade (GONÇALVES, 2013, p. 104).

Os iluministas preconizavam pela democracia, liberalismo econômico e pela liberdade religiosa e de pensamento (GONÇALVES, 2013, p. 3), influenciando importantes movimentos como o da Revolução Francesa, cujos ideais defendidos – liberdade, igualdade e fraternidade – ainda surtem efeitos na seara jurídica contemporânea.

É indiscutível a influência desse movimento Iluminista para o surgimento dos direitos humanos, a exemplo do que se vê no *habeas corpus act*, de 1679, e o *Bill of Rights* em 1689, entre outros (GONÇALVES, 2013, p. 108).

Depois dessa gênese, com ênfase nas Revoluções Francesas e Americana, os direitos humanos passaram a ter novos contornos após as duas Grandes Guerras Mundiais, culminando no surgimento da ONU – Organização das Nações Unidas – em 1945 e da Declaração Universal dos

Direitos do Homem, em 1948; documento este inspirado pela Declaração de 1789 (GONÇALVES, 2013, p. 109).

Sem margem para qualquer dúvida, a Declaração dos Direitos do Homem foi um grande progresso na seara de direitos e garantias individuais do ser humano, bem como o marco da superação da Igreja na seara política, já que fora elaborada sem a interferência desta, abrangendo todos os grupos e não apenas alguns. Com esse documento, passou-se a buscar a valorização do ser humano e a dignidade da pessoa humana, que se tornou a maior preocupação e alvo máximo de proteção (GONÇALVES, 2013, p. 110).

Como se verá no decorrer do trabalho, os princípios fundamentais emanados de tais processos históricos são constantemente violados em meio aos conflitos religiosos. Daí a importância em solucioná-los, salvaguardando, assim, tais direitos essenciais à personalidade do homem.

E, a solução a esse seriíssimo problema, que tem dimensões internacionais, é o respeito ao princípio da tolerância, que teve sua primeira fase no campo da religião, mas que, hoje, pode e deve ser aplicado em tantas outras perspectivas, como é o caso da diferença de gênero, da homossexualidade, da diferença de raça e classe social, entre outras.

Dessa forma, a tolerância é o único e efetivo instrumento para que a diversidade e a pluralidade, próprias de uma sociedade democrática, sejam de fato respeitadas.

## **CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO REGIME DEMOCRÁTICO**

Quando se fala em democracia tem-se que, conforme Argelina Figueiredo e Marcus Figueiredo, a origem do poder está no cidadão, individualmente, e, ao mesmo tempo, em todos os membros da sociedade, bem como está nas mãos do povo a distribuição do poder e o controle de seu exercício (1993, p. 16). Este pensamento encontra-se em conformidade com a etimologia da palavra, que vem de “*démokratía*”: *demos* (povo) + *kratía* (governo, força, poder).

A respeito desse regime, não é razoável deixar de buscar a tradição. E, no particular, Norberto Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p.

319–320) anotam que, na teoria da democracia, confluem três tradições históricas, a saber:

[...] a) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de Governo, segundo a qual a Democracia, como Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos; b) a teoria medieval, de origem romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; c) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o Estado moderno na forma das grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a república, e a antiga Democracia nada mais é que uma forma de república (a outra é a aristocracia), onde se origina o intercâmbio característico do período pré-revolucionário entre ideais democráticos e ideais republicanos e o Governo genuinamente popular é chamado, em vez de Democracia, de república. O problema da Democracia, das suas características, de sua importância ou desimportância é, como se vê, antigo. Tão antigo quanto a reflexão sobre as coisas da política, tendo sido reproposto e reformulado em todas as épocas. De tal maneira isto é verdade, que um exame do debate contemporâneo em torno do conceito e do valor da Democracia não pode prescindir de uma referência, ainda que rápida, à tradição.

Nos regimes democráticos há uma só fonte de legitimidade consistente no igual direito político que todos têm, salvo privilégio estabelecido por lei consoante a vontade da maioria. Sua base está na soberania popular, que é, em outras palavras, o alicerce da organização de um regime democrático.

Para Norberto Bobbio (2000, p. 30), quando se discorre a respeito da democracia fala-se na oposição a todas as formas autocráticas de governar, além do que ela pressupõe regras que definem quem poderá tomar decisões coletivas, quais os procedimentos que serão adotados para tanto, e envolve a mais ampla participação possível dos interessados.

Também no tocante ao significado da democracia, Giovanni Sartori (1994a, p. 18) observa que “Todos os termos que entram significativamente na(s) definição(ões) de democracia foram modelados pela

experiência e refletem o que aprendemos enquanto experimentadores ao longo da história.” Ele aduz que, “[...] argumentativamente, há muitas democracias possíveis, isto é, logicamente concebíveis; mas não há muitas historicamente possíveis.”

Bochenek (2013, p. 98), invocando Crick (2006, p. 16), observa que o vocábulo democracia pode ser entendido como uma palavra promíscua e muitas vezes apenas retórica, mas não será certamente um valor único que compreende ou afasta todos os outros valores em todas as circunstâncias.

Todavia, Sartori (1994a, p. 22) lembra que, não obstante a expressão “democracia” tenha diversos significados, com o que é possível conviver, não se pode concordar com a posição de que “Democracia pode significar absolutamente qualquer coisa [...]”, pois “[...] aí já é demais.”

E, conforme a advertência de Robert Dahl (2001, p. 12–14), há 25 séculos a democracia vem sendo “[...] discutida, debatida, apoiada, atacada, ignorada, estabelecida, praticada, destruída e depois, às vezes, restabelecida aparentemente [...]”, de modo que não se pode falar em concordância sobre alguns de seus pontos fundamentais, pois o referido regime tem “[...] significados diferentes para povos diferentes em diferentes tempos e diferentes lugares.” Assim, ele questiona: com tão díspares significados, “Como poderemos nós concordar sobre o que signifique hoje?”, além de indagar “Quão democrática é a ‘democracia’ nos países hoje chamados democráticos – Estados Unidos, Inglaterra, França, Noruega, Austrália e muitos outros?.” Ademais, prossegue ele em seus questionamentos, “Será possível explicar por que esses países são ‘democráticos’ e tantos outros não?.”

Mas é certo que alguns elementos mínimos são exigíveis para se falar em democracia.

Em seu livro “Poliarquia”, Robert Dahl, em última análise, sustenta, em outras palavras, que são necessárias as seguintes “garantias institucionais” para se falar em efetiva democracia: a) direito de voto; b) direito de elegibilidade para cargos públicos; c) a ocorrência de eleições livres e honestas (“idôneas”); d) liberdade de expressão; e) direito de os líderes políticos disputarem apoio e votos; f) a existência de fontes alternativas

de informação; g) a liberdade de integrar organizações e a de reunião; e h) a existência de instituições que sejam capazes de fazer com que as políticas (medidas) governamentais dependam de eleições (do voto) e de outras formas de manifestações de preferência da vontade popular (2005, p. 27).

Na mesma linha, Guillermo O'Donnell (2013, p. 22) expõe que o regime democrático é aquele em que as principais posições de governo são alcançadas “[...] mediante eleições que são por sua vez limpas e institucionalizadas [...]”, além do que, “[...] durante e entre as eleições [...]”, deverão ser garantidas “[...] diversas liberdades – habitualmente chamadas ‘políticas’ – tais como as de associação, expressão, movimento e de disponibilidade de informação não monopolizada pelo estado ou por agentes privados.”

E, numa democracia tem-se a plena admissibilidade do conflito de posições, com diferentes propostas que podem se contrapor e com a possibilidade de se escolher entre uma e outra, sem qualquer espécie de represália. Daí a relação entre democracia e a necessidade de plena tolerância para com o outro, inclusive o diferente.

Antônio Cesar Bochenek (2013, p. 103) indaga a respeito do que se pode considerar uma “sociedade democrática”. E assim ele responde:

Seria uma sociedade pacificada e harmoniosa em que as divergências foram superadas e na qual se estabeleceu um consenso a partir de uma interpretação única dos valores comuns? Ou seria uma sociedade com uma esfera pública vibrante em que as visões conflitantes podem se expressar e há uma possibilidade de escolha entre projetos alternativos legítimos? A resposta depende da perspectiva ideológica adotada. Todavia, parece correto afirmar que a diversidade humana não contempla satisfatoriamente apenas consensos a partir da erradicação de antagonismos e do obsoleto modelo adversarial de política. Ao contrário, a especificidade da democracia moderna repousa no reconhecimento e legitimação do conflito e na recusa em suprimi-lo pela imposição de uma ordem autoritária.

Ainda a respeito do significado de democracia, Boaventura de Sousa Santos, em *Refundacion del Estado em América Latina*, sustenta que é possível falar-se em “*demodiversidad*”, inspirando-se na expressão *biodiversidade*. Segundo o seu pensamento, a “*demodiversidade*” integra os di-

ferentes modelos de democracia, vale dizer, “la democracia intercultural” (2010, p. 94, 98), e essas diversas formas de deliberação democrática são, para ele, legítimas (2010, p. 130).

Dessa demodiversidade se extrai que todas as manifestações, inclusive as culturais e as religiosas, são admissíveis numa democracia.

Em vista do que foi apresentado acima, ela (a democracia) constitui um verdadeiro cenário da pluralidade cultural existente entre os seus componentes. Assim, Chelikani (1999, p. 35) bem sintetiza o conceito de democracia como “O compromisso assumido por determinado número de pessoas, de viverem juntas pacificamente e de guiarem-se em função de certos valores, tendo em vista a satisfação de suas necessidades e aspirações individuais e coletivas.”

Este regime representa o campo das diferenças culturais, sociais, econômicas, raciais e religiosas, onde os indivíduos podem construir valores comuns a todos, a fim da concretização da cidadania.

Parece acertado dizer, portanto, que a democracia é o regime da diversidade e do reconhecimento de cada indivíduo como único e essencial para a sua composição, pois “Ele precede a organização estatal e nela tem de encontrar a estrutura adequada para a satisfação de suas necessidades, criada e em consonância com o respeito à sua condição humana.” (BUENO, 2006, p. 142).

O regime democrático é de grande importância, pois nele o indivíduo é considerado sujeito de direitos, consistindo em finalidade e não em instrumento para obtenção de poder. Por isso, o homem deve buscar, dentro desse regime, a sua constante evolução por meio de sua liberdade. Renato de Almeida Vieira e Silva (2011, p. 12) também demonstra isso ao dizer que

A democracia deve reconhecer e permitir que cada um dos cidadãos seja considerado um elemento único, cujo valor é-lhe intrínseco e que possui, na expressão de Kant, um valor em si mesmo, podendo desfrutar de uma igualdade e dignidade no que se refere à liberdade pessoal, [...] que é por si um valor essencial e que deve ser garantido para que se desenvolva uma sociedade equilibrada e ao mesmo tempo aberta à participação de todos aqueles que a compõem.

Deste modo, percebe-se que os conflitos religiosos nas sociedades democráticas constituem verdadeiro ultraje ao significado do próprio regime, pois ameaçam os direitos de liberdade, igualdade, solidariedade e fraternidade, indispensáveis para uma coletividade justa e harmônica.

## **A RELIGIÃO NAS PERSPECTIVAS HUMANAS E POLÍTICAS**

O homem sempre se viu ligado intimamente à religião, ainda que ela fosse explorada de forma muito rudimentar no início, transformando-se ao longo da evolução da humanidade até culminar no significado que atualmente possui.

A religião é tema de estudo de vários filósofos, como Thomas Hobbes, que dizia ser a fé característica peculiar do ente humano, não sendo encontrada em outras criaturas vivas (FONSECA, 2014, p. 17); e Emile Durkheim, o qual afirma que ela não é uma ideia, mas sim fonte de força do homem. Nas palavras de Emile Durkheim (1996, p. 459) apud Francisco Tomazoli da Fonseca (2014, p. 17):

[...] a verdadeira função da religião não é nos fazer pensar, enriquecer nosso conhecimento, acrescentar às representações que devemos à ciência representações de uma outra origem e de um outro caráter, mas sim nos fazer agir, nos ajudar a viver. “O fiel que entrou em comunhão com o seu Deus não é meramente um homem que vê novas verdades que o descrente ignora. Ele se tornou mais forte. Ele sente, dentro de si, mais força, seja para suportar os sofrimentos da existência, seja para vencê-los.” O sagrado não é um círculo de saber, mas um círculo de poder.

Durkheim parece não ser o único a defender a força íntima que a religião possui; Voltaire, em 1763, com a publicação do *Tratado sobre a tolerância*, já afirmava que a religião fora criada para tornar o homem feliz nessa e na outra vida, e ainda defendeu que quanto menos dogmas, menos disputas e, portanto, menos infelicidades (2000, p. 117). Aqui já é perceptível a posição otimista do filósofo francês, bem como sua concordância em que religião e política são esferas autônomas e independentes.

Para Voltaire, o ser humano, de natureza fraca e perversa, não podia se ver desligado da religião. A fé é algo próprio e inerente à sua essência. Nas suas palavras (2000, p. 113):

Tal é a fraqueza do gênero humano e tal a sua perversidade, que, para ele, certamente é preferível ser subjugado por todas as superstições possíveis, contanto que não sejam mortíferas, do que viver sem religião. O homem sempre teve necessidade de um freio e, ainda que fosse ridículo fazer sacrifícios aos faunos, aos silvanos, às náiades, era bem mais útil e razoável adorar essas imagens fantásticas da divindade do que entregar-se ao ateísmo.

Infelizmente, a crença em algo sobrenatural não é apenas fonte de força, tranquilidade, consolo, descanso e felicidade para a alma do homem mortal, mas é o motivo de incontáveis conflitos interpessoais e internacionais.

É relevante também ressaltar a diferença entre os termos *laicismo* e *laicidade*, este último fundamental para que haja o respeito à liberdade religiosa como um direito humano/fundamental, como também para a efetivação da tolerância.

O laicismo significa a manifestação de verdadeira intolerância à própria Igreja, na medida em que instaura a proibição de cultos religiosos e propaga a supressão da religião no seio da sociedade, descaracterizando-a como um ato de fé (GONÇALVES, 2013, p. 105).

Em outras palavras, o laicismo demonstra a ruptura entre o Estado e a Igreja, esta última sofrendo verdadeira censura na realidade estatal. Pode-se dizer que esse fenômeno resultou dos inúmeros atos arbitrários cometidos pela própria Igreja, cuja influência na política, graças ao movimento iluminista e às revoluções francesa e americana, fora proibida.

No entanto, este instituto não demonstrou uma ruptura pacífica, mas sim uma autêntica penalidade do poder público à religião, uma vez que esta passou a ser negada no ambiente social. O laicismo foi mais intenso na França, no ano de 1905, quando o Estado definitivamente rompeu com a Igreja (GONÇALVES, 2013, p. 105).

O Papa João Paulo II escrevera uma carta a D. Jean-Pierre Ricard, Arcebispo de Bordéus e Presidente da Conferência Episcopal Francesa, opinando sobre o laicismo:

Em 1905, a lei de separação da Igreja e do Estado, que denunciava a Concordata de 1804, foi um acontecimento doloroso e traumatizante para a Igreja na França. Ela regulava o modo de viver em França o princípio do laicismo e, neste âmbito, ela mantinha unicamente a liberdade de culto, relegando ao mesmo tempo a fé religiosa para a esfera privada e não reconhecendo à vida religiosa e à Instituição eclesial um lugar no seio da sociedade. Desta forma, a vida religiosa do homem era considerada unicamente como um simples sentimento pessoal, não reconhecendo assim a natureza profunda do homem, ser ao mesmo tempo pessoal e social em todas as suas dimensões, incluindo a dimensão espiritual [...]²

Fica claro, portanto, que o laicismo não é a separação ideal para que se tenha o equilíbrio entre ambos os campos, pois ele simplesmente se volta à punição da religião, não considerando sequer a liberdade religiosa, de expressão e de pensamento do ser humano.

Para tanto, é preciso a instauração de um Estado Laico, isto é, a implantação da laicidade, fenômeno que também significa a separação entre Estado e Igreja, mas aqui tem-se uma separação legítima, ou seja, garantidora da liberdade de crença e de culto religioso.

Com a laicidade, observa-se a existência de duas esferas: uma interna, própria do indivíduo, na qual ele pode exercitar suas crenças e atos de fé; e a outra pública, um espaço neutro, reservado a toda comunidade, objetivando o bem comum de todos os cidadãos, independente de suas crenças (FAVARIM, 2007, p. 29).

John Locke também era um instigador da ruptura entre a Igreja e o Estado, sendo aquela uma associação voluntária de homens livres destinada à salvação da alma. Deste modo, qualquer cidadão poderia se unir àquele grupo, se assim fosse de sua vontade, tendo a liberdade para, a qualquer tempo, se desligar dela, caso discordasse de sua doutrina ou culto (FAVARIM, 2007, p. 13).

---

² Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/2005/documents/hf\\_jp-ii\\_let\\_20050211\\_french-bishops.html](http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/2005/documents/hf_jp-ii_let_20050211_french-bishops.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

Já o Estado seria uma sociedade formada para garantir e preservar os bens da vida civil, como a saúde, posses, a vida, a liberdade, etc, e não se envolver em questões religiosas (FAVARIM, 2007, p. 13).

Muitos pensamentos de Locke podem se ver ligados ao instituto da laicidade, visto que esse filósofo delimita a atuação de ambas as esferas, observando-se que a estabilidade é necessária para que haja o respeito aos direitos fundamentais do homem.

É função do Estado garantir a liberdade de todos os seus cidadãos, bem como lhes assegurar as mesmas oportunidades, sendo irrelevante suas convicções pessoais e religiosas. É o que se observa no Art. 2º, item 2.1, da Declaração dos Princípios da Tolerância, de 1995:

No âmbito do Estado a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e administrativo. Exige também que todos possam desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação. A exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo. (ONU, 1995).

O Estado Laico, mesmo desvinculado da religião, tem importante função de zelar pelo bem de todos os seus cidadãos, ainda que para isso tenha de traçar limites à própria liberdade do indivíduo.

Isso quer dizer que, mesmo com a separação entre as duas esferas, há certa comunicação entre elas, ou seja, o Estado deve garantir a manifestação de todas as religiões, bem como evitar o abuso às formas com que essas religiões exercitam sua liberdade de culto, para que não infrinjam a incolumidade pública, a moral e os bons costumes, como sacrifícios humanos, mutilações etc. (FAVARIM, 2007, p. 31). Isso é a laicidade: a responsabilidade do Estado frente às manifestações religiosas.

O Papa João Paulo II, em sua carta alhures citada, também aponta a laicidade como via alternativa ao laicismo:

Devido à vossa missão, estais chamados a intervir regularmente nos debates públicos sobre as grandes questões da sociedade. De igual modo, em nome da sua fé, os cristãos, pessoalmente ou em associações, devem poder tomar a palavra publicamente para expressarem as suas opiniões e manifestar as suas convicções, contribuindo assim para os debates

democráticos, interpelando o Estado e os seus concidadãos sobre as responsabilidades de homens e mulheres, principalmente no campo dos direitos fundamentais da pessoa humana e do respeito da sua dignidade, do progresso da humanidade que não pode ser obtido a qualquer preço, da justiça e da igualdade, assim como da proteção do planeta, são âmbitos que dizem respeito ao futuro do homem e da humanidade, e à responsabilidade de cada geração. Eis por que a laicidade, longe de ser o lugar de um confronto, é verdadeiramente o espaço para um diálogo construtivo, no espírito dos valores de liberdade, igualdade e fraternidade, que são justamente muito queridos ao povo da França [...]

Dessa maneira, a importância de um Estado Laico para o exercício pleno dos direitos e garantias fundamentais ao homem, bem como do princípio da tolerância numa sociedade democrática, diversa e plural, é inquestionável.

Contudo, apesar dessa importância, se torna mais fácil a teoria do que a sua efetivação, já que existem Estados que se denominam laicos, mas que praticam ou não combatem a intolerância religiosa (GONÇALVES, 2013, p. 113). Daí a importância do tema na atualidade.

## DOS CONFLITOS RELIGIOSOS

Já se sabe que, desde as civilizações mesopotâmicas, as codificações empregavam uma conotação divina, combatendo formas de expressão e de culto contrárias ao que era considerado sagrado naquele tempo.

Já se estabelecia, assim, um combate ao diferente, ao desconhecido e ao que era incontrolável perante os olhos dos governantes. É o que trazia explicitamente o Código de Hamurabi, em meados do século XVIII a. C, ao disciplinar que o acusado de sortilégio deveria saltar ao rio e, se tragado fosse, estaria provado o seu envolvimento com bruxaria.<sup>3</sup> Essa disposição comprova o quão a fé em algo sobrenatural esteve ligada ao homem e as suas ações políticas e governamentais.

---

<sup>3</sup> Art. 2º do Código de Hamurabi: “Se alguém avança uma imputação de sortilégio contra um outro e não a pode provar e aquele contra o qual a imputação de sortilégio foi feita, vai ao rio, salta no rio, se o rio o traga, aquele que acusou deverá receber em posse à sua casa. Mas, se o rio o demonstra inocente e ele fica ileso, aquele que avançou a imputação deverá ser morto, aquele que saltou no rio deverá receber em posse a casa do seu acusador.” (BOUZON, 1976).

Infelizmente, esse entrelaçamento entre religião e política se desenvolveu no decorrer dos séculos, como explicado anteriormente, e junto a ele a intolerância, os conflitos religiosos, o preconceito e a discriminação nas esferas nacionais e internacionais.

É de salutar importância ressaltar aqui a intensificação dos conflitos religiosos com a passagem das religiões *politeístas* para as *monoteístas*, também chamadas de “religiões de livros”, modelo adotado pelos cristãos, muçumanos, judeus, etc. (GONÇALVES, 2013, p. 92). Nas primeiras havia uma dimensão muito vasta de religiões, admitindo a coexistência de vários deuses, enquanto nas religiões monoteístas cultua-se um único Deus, com aspiração universal, contendo o seu livro verdades reveladas (SCARPI, 2004, p. 11–12).

Exatamente porque as religiões monoteístas têm a pretensão de serem universais é que surgiram inúmeras discussões e interpretações a respeito de qual Deus deve ser honrado e qual verdade deve ser seguida, não demorando muito para que os conflitos se iniciassem (GONÇALVES, 2013, p. 94).

Com o fanatismo e o fundamentalismo desempenhados por essas religiões (FAVARIM, 2007, p. 35), ou seja, com apego literal às interpretações dos livros sagrados, defendendo a sua verdade absoluta em detrimento das interpretações de outras crenças, estão abertas as portas para a intolerância.

Em vista disso, verdadeiras guerras entre religiões aconteceram e ainda acontecem em vários lugares do mundo, como o caso da perseguição dos cristãos durante o Império Romano e a perseguição que mais tarde eles (cristãos) perpetraram durante a Inquisição Espanhola, em 1478, objetivando conquistar fiéis ao evangelho de Cristo, torturando e perseguindo aqueles que se opunham à conversão (FERREIRA, 2011, p. 2).

A disputa entre a China, Índia e o Paquistão pela posse do território de Caxemira também é um exemplo de embate religioso, observando-se, de um lado, muçumanos, e de outro, hindus; assim como os atentados de Setembro de 2001 e o massacre ao jornal francês *Charlie Hebdo*, em 2015 – forte exemplo de intolerância religiosa – entre outros.

A Irlanda do Norte também vive um confronto religioso entre católicos e protestantes, que remonta ao século XII, motivado ainda por questões políticas, territoriais e étnicas. Esse exemplo, em especial, demonstra o quão avassalador e perpétuo um conflito religioso pode se tornar.

Voltaire, em seu *Tratado sobre a tolerância*, no século XVIII, já afirmara, otimista, que (2000, p. 23) “[...] a Irlanda povoada e enriquecida não verá mais [...]” seus cidadãos católicos e protestantes assassinares uns aos outros das mais diversas e cruéis formas. Infelizmente, o filósofo francês estava errado e os conflitos no território da Irlanda ainda se encontram presentes, mesmo passados dois séculos.

Com esses conflitos, observa-se um verdadeiro problema de âmbito internacional, uma vez que ameaçam a segurança e a paz mundial, bem como renegam aos direitos humanos de liberdade e igualdade entre todos, ferindo, por consequência, a dignidade da pessoa humana.

Por mais diferentes que sejam as várias religiões, os seus adeptos entram em conflito pelo mesmo motivo: em nome da fé. Na realidade, em todas as crenças em que se observam esses confrontos há um incessante objetivo de converter os fiéis de uma crença diversa a sua própria, o que é chamado de *proselitismo*.

O proselitismo, portanto, é o intuito de conquistar fiéis e diminuir, senão erradicar, a influência das demais religiões (GONÇALVES, 2013, p. 95), sendo praticado por quase todas elas. Percebe-se, com isso, uma verdadeira intolerância religiosa, exercitada pela não-aceitação do outro.

Os conflitos religiosos ganham espaço a partir da ausência da fraternidade entre os povos, que erradicam a solidariedade e lutam pela própria autonomia em exercer o seu credo, negando-a ao outro pelo simples fato de não compartilhar da mesma crença religiosa, não obstante a necessidade de coordenação entre eles para a construção da totalidade humana.

É o que aduz Joseph Ratzinger, Papa Bento XVI, (2016, p. 63): “Esse mosaico mostra a complementaridade mútua de todas as culturas. Para alcançar a totalidade, todas elas precisam das demais. Somente na coordenação mútua de todas as grandes produções culturais se aproxima o homem da unidade e da totalidade de sua essência.”

Percebe-se, pois, que a intolerância provém da infantilidade e irracionalidade do ser humano, tem origem em sua ignorância que, segundo Cardoso (2003, p. 21), “[...] é causa primeira do medo, do preconceito, do fanatismo, da intolerância e, por consequência, da violência.”

De fato, a intolerância é causa da violência e do desrespeito entre os indivíduos, consistindo numa afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, inerente a todo e qualquer ser humano independentemente de seu credo, raça, opinião, classe social ou cultura.

A presença dos conflitos religiosos nas sociedades democráticas, portanto, constitui um paradoxo, já que nestas a diversidade entre os cidadãos deveria ser compreendida como algo comum e pacífico, não permitindo uma política igualitária e autoritarista. Dessa forma, esses conflitos são verdadeiros ataques aos direitos de liberdade e igualdade garantidos pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, previstos em seus artigos 1º e 4º:

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei. (FRANÇA, 1789).

Desta maneira, com a inércia e a indiferença em relação a esses confrontos religiosos, os direitos humanos fundamentais se encontram constantemente ameaçados, pois continuarão a ser suprimidos à maneira que se impõe à força uma forma de pensar, proibindo a liberdade de consciência do outro.

Assim, com a presença da intolerância há a descaracterização da natureza humana; foi o que Voltaire (2000, p. 34) quis dizer ao afirmar que “O direito de intolerância é, pois, absurdo e bárbaro; é o direito dos tigres, e bem mais horrível, pois os tigres só atacam para comer, enquanto nós exterminamo-nos por parágrafos.”

As batalhas travadas em nome da fé também atacam direta e constantemente a liberdade religiosa, prevista no Art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 18 – Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular. (ONU, 1948).

Toda a pessoa deve ser livre para escolher o credo que lhe for melhor, desde que respeite a moral e os bons costumes da comunidade em que vive. Uma religião imposta é uma pseudo-religião, é assumir uma personalidade que não é sua, uma vez que, segundo o Papa Bento XVI (2016, p. 58) “Se se retira de uma cultura a religião que lhe é própria e que a gerou, rouba-se o seu coração.”

Os conflitos religiosos na contemporaneidade demonstram o quão a humanidade ainda precisa evoluir, buscar sua emancipação, para que, de fato, possa ser chamada de civilizada, construindo um ambiente saudável e seguro para todas as pessoas e suas diferenças.

## **A TOLERÂNCIA COMO CONDUTORA À PAZ SOCIAL**

Diante de todo o exposto, vê-se na tolerância o único caminho para interromper esses conflitos religiosos, a fim de o ser humano conquistar a sua emancipação e a superação de sua irracionalidade para que possa ser construída uma coletividade mais justa e solidária, na qual a convivência entre os seus indivíduos seja de fato pacífica, uma vez que a tolerância é elemento essencial para a construção da paz (CHELIKANI, 1999, p. 24).

Não se considera aqui a tolerância como simples capacidade de suportar a existência de coisas e pessoas diferentes, mas sim a faculdade de enxergar no outro um indivíduo de direitos e deveres iguais aos seus, participante da mesma coletividade que a sua e de respeitar as suas escolhas, compreendendo-as como essenciais para uma sociedade plural e evoluída. Nas palavras de Chelikani (1999, p. 30), “A tolerância consiste em ter crenças e aceitar dialogar com outras pessoas que têm convicções diferen-

tes. É chegar a um consenso com os outros para estabelecer uma coexistência dinâmica e engajar-se em um processo de enriquecimento mútuo permanente.”

Ela é uma virtude antes individual do que coletiva, mas só pode ser exercitada de um indivíduo em função do outro, ou seja, no seio da coletividade. Assim, ela só tem espaço numa sociedade democrática, em que o diálogo e a pluralidade cultural se encontram presentes e na qual cada indivíduo é livre para exercitar suas crenças e demais convicções.

Parece compactuar com esse pensamento o filósofo político Norberto Bobbio, ao defender que a tolerância é um dever moral de todos os cidadãos democráticos, de modo que ela só pode ser praticada na pluralidade de pessoas. Nas suas palavras (2002, p. 42–43):

Como modo de ser em relação ao outro, a serenidade resvala o território da tolerância e do respeito pelas idéias e pelos modos de viver dos outros. No entanto, se o indivíduo sereno é tolerante e respeitoso, não é apenas isso. A tolerância é recíproca: para que exista tolerância é preciso que se esteja ao menos em dois. Uma situação de tolerância existe quando um tolera o outro. Se eu o tolero e você não me tolera, não há um estado de tolerância mas, ao contrário, de prepotência.

Deste modo, a tolerância, para Bobbio, se apresenta como fruto da *serenidade*, uma virtude fraca, passiva e impolítica. Fraca não no sentido de fraqueza, mas no de pertencer a todas as pessoas, a todos os cidadãos normais, simples, comuns, sem-poder. Passiva e impolítica por ser uma virtude moral absolutamente desvinculada do poder, mais próxima de atitudes de tranquilidade, paciência e doçura (SOUZA, 2006, p. 101–102).

Pode-se perceber, portanto, que, segundo Bobbio, a tolerância é própria do homem sereno, do que se opõe ao abuso de poder, do comprometido com a busca por um mundo melhor, um mundo da não-violência.

Para ele a serenidade (2002, p. 40–43) “[...] é uma virtude fraca que torna possível entre os concidadãos um acordo forte: a tolerância. O sereno é, ao contrário, aquele que ‘deixa o outro ser o que é’, ainda quando o outro é o arrogante, o insolente, o prepotente.”

O princípio da tolerância, em todos os seus aspectos, é fundamento de um Estado Constitucional Democrático (HABERMAS, 2013, p. 6), pois somente com a sua efetivação se terá o respeito e a valorização da dignidade da pessoa humana.

No âmbito religioso, tratado mais profundamente neste trabalho, o exercício da tolerância religiosa se faz urgentemente necessário; o uso da razão pelo homem aqui é indispensável para que se entenda que a vida na comunidade religiosa se diferencia da vida na comunidade civil, que é mais ampla e neutra (BOBBIO, 2002, p. 40–43).

Em outras palavras, a prática religiosa deve respeitar o campo dos direitos políticos e civis, que é inerente a todos e não a alguns homens apenas. O ser humano pode exercer o seu credo, pois lhe é garantida a liberdade religiosa para isso; no entanto, ele deve permitir que os demais também a exerçam, independentemente da religião professada.

A tolerância é o que qualifica todos os homens como irmãos, como seres essencialmente humanos, dignificando-os enquanto seres racionais e compassivos. A concretização desse princípio é o único meio para se combater as decorrências da intolerância, inclusive os violentos conflitos religiosos, bem como para garantir aos homens e mulheres o direito de ser quem eles são e assumirem suas personalidades sem medo da coerção alheia.

Cabe reforçar mais uma vez que a tolerância não significa indiferença para com o outro, não é meramente um deixar fazer e ser ou suportar a existência do estranho, do diferente. Locke (1980, p. 27) defendia que cada religião deve exercitar este princípio, pois ele tem de ser propagado, difundido a todas as áreas da sociedade.

A tolerância está na coragem em impedir o fanatismo e a intolerância, bem como impedir que se negue o direito do diferente em ter uma existência livre e digna (SOUZA, 2006, p. 55).

Ainda para John Locke, a tolerância significa a garantia da diversidade; esta, por sua vez é elemento que constitui o ente humano e não pode ser evitado. Nas suas palavras (1980, p. 33):

Não é a diversidade de opiniões (o que não pode ser evitado), mas a recusa de tolerância para os que têm opinião diversa, o que se poderia admitir, que deu origem à maioria das disputas e guerras que se têm manifestado no mundo cristão por causa da religião.

Portanto, segundo o pensamento do filósofo, a diversidade não foi o estopim para as guerras religiosas, sendo plenamente possível de ser aceita.

O princípio da tolerância, assim, é uma exigência moral de toda comunidade plural e diversa, tratando-se da erradicação da intolerância em respeito às consciências individuais (LOCKE, 1980, p. 33).

O homem ainda tem de percorrer um longo caminho para a sua emancipação, transcendendo o simples desejo de crescimento tecnológico e financeiro; ele deve buscar o seu autocrescimento constante, que só é possível com o exercício de sua liberdade em estar, pensar e ser. No entanto, a liberdade só tem sentido se praticada com reciprocidade, ou seja, é necessário permitir aos outros fazer aquilo que deseja que eles permitam que você faça (LOCKE, 1980, p. 41).

Sendo assim, para que a humanidade alcance a sua verdadeira emancipação, supere a irracionalidade em perpetrar conflitos provocados pelas diferenças religiosas e se liberte das correntes da ignorância é preciso que haja o respeito e a efetivação do princípio da tolerância. É o que se extrai do Art. 1º, item 1.1, da Declaração de Princípios sobre a Tolerância:

A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. (ONU, 1995).

Percebe-se com isso que a tolerância tem por objetivo a coexistência pacífica e enriquecedora entre os povos em âmbito nacional e internacional, para que todos os seres humanos se empenhem em criar um

ambiente em que as mais diversas histórias, culturas, características, religiões e tradições possam conviver de forma harmônica (GONÇALVES, 2013, p. 114).

Só assim os direitos humanos e fundamentais, principalmente a dignidade da pessoa humana, poderão ser assegurados e efetivados de fato. Só assim será possível falar-se em uma humanidade serena e racional, comprometida com o bem-estar de todos.

Destarte, o princípio da tolerância é instrumento-chave para a fraternidade entre os povos, pois só é possível a solidariedade quando os seres humanos se respeitam mutuamente, se reconhecem e, apesar de possuírem costumes, crenças, raças, gêneros e ideais diferentes, eles devem perseguir o mesmo fim: a paz entre todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em breve conclusão, entende-se que os conflitos religiosos são marcas da ignorância do ente humano frente ao seu desrespeito para com os princípios essenciais à dignidade da pessoa humana.

Diante dos vários conceitos de tolerância, percebe-se que em todos eles há a perseguição da valorização do ser humano, bem como da reafirmação de sua natureza racional e capaz de modificar o cenário em que vive.

A inércia frente aos confrontos religiosos só demonstra o quão o homem dispensa o uso de tal virtude, que é a razão, mantendo-se no campo da ignorância e infantilidade.

Outrossim, apontou-se que não é apenas um dever moral da pessoa humana, mas a tolerância também é um dever político e jurídico, na medida em que o Estado Laico desempenha o papel de garantidor das liberdades individuais, das manifestações religiosas e, ao mesmo tempo, da proteção do grupo social de eventuais abusos a que essas liberdades possam levar.

Apesar disso, é preciso mais comprometimento dos Estados Laicos para com a superação desses conflitos, pois muitos deles ainda continuam encobrendo a ocorrência de tais embates.

Com a perpetuidade desses conflitos religiosos, a dignidade humana e os demais direitos fundamentais ao homem continuarão a ser violados, bem como a serenidade continuará perdendo espaço para uma política de violência.

Os conflitos não são provocados pelas diferentes formas de vida, de cultura, de tradição, de características ou de convicções, até porque o que identifica um ser como essencialmente humano não pode ser motivo de guerras. A nascente de tais confrontos está na intolerância, na incansável tentativa de impor ao outro a forma de pensar ou de viver que não lhe é própria.

À vista disso, sustenta-se que o princípio da tolerância é pressuposto básico para o exercício dos mencionados direitos humanos, bem como o único caminho para a pacificação do todo, com a cessação dos confrontos religiosos e a busca da emancipação da humanidade, a qual, com o seu exercício, será efetivamente fraterna, solidária e serena.

## REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. São Paulo: Ed. da UNESP, 2002.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de política*. 11. ed. Tradução Carmen C. Varriale et al. Coordenação da tradução João Ferreira. Brasília, DF: Ed. da UnB, 1998. v. 1.
- BOCHENEK, A. C. *A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros*. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal – CJF, 2013.
- BOUZON, E. *Código de Hamurabi (tradução)*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.
- BUENO, R. *A filosofia jurídico-política de Norberto Bobbio*. São Paulo: Mackenzie, 2006.
- CARDOSO, C. M. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: Ed. da UNESP, 2003.

- CHELIKANI, R. V. B. J. *Reflexões sobre a tolerância*. Brasília, DF: UNESCO, 1999.
- DAHL, R. A. *Sobre a democracia*. Tradução Beatriz Sidou. Brasília, DF: Ed. UnB, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Poliarquia: participação e oposição*. Tradução Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2005.
- FAVARIM, F. N. *Limites da tolerância nos conflitos entre grupos religiosos*. Piracicaba: Universidade Metodista de Piracicaba, 2007.
- FERREIRA, A. G. Inquisição católica: em busca de uma desmistificação da atuação do Santo Ofício. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS, 2011, Salvador. *Anais...* Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011. p. 2.
- FIGUEIREDO, A. C.; FIGUEIREDO, M. *O plebiscito e as formas de governo*. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- FONSECA, F. T. da. *A liberdade religiosa como direito fundamental e a laicização do estado democrático de direito*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2014. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/site/posgraduacao/dissertacoes/38.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2017.
- FRANÇA. Assembleia Nacional. *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. [S.l.], 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 17 jun. 2017.
- GONÇALVES, A. B. *Da intolerância religiosa aos direitos humanos*. São Paulo: PUC-SP, 2013.
- HABERMAS, J. Intolerância e discriminação. Tradução Thiago da Silva Paz. *Perspectiva Filosófica*, Recife, v. 2, n. 40, 2013.
- LENZA, P. *Direito constitucional esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- \_\_\_\_\_. Democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p.15–114, jan./abr. 2013.
- LOCKE, J. *Carta acerca da tolerância*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os pensadores).
- O'DONNELL, G. Democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 15–114, jan./abr. 2013.
- OLIVEIRA, A. M. Preconceito, estigma e intolerância religiosa: a prática da tolerância em sociedades plurais e em estados multiculturais. *Estudos de Sociologia: Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFPE*, Recife, v. 1, n. 13, p. 239–264, 2007.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Paris: UNESCO, 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Assembléia Geral das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [S.l.], 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

RATZINGER, J. *Fé, verdade, tolerância: o cristianismo e as grandes religiões do mundo*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio, 2016.

SANTOS, B. de S. *Refundación del estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SARTORI, G. *A teoria da democracia revisitada: v. 1: O debate contemporâneo*. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994a.

\_\_\_\_\_. *A teoria da democracia revisitada: v. 2: As questões clássicas*. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994b.

SCARPI, P. *Egito, Roma, Grécia, Mesopotâmia, Pérsia Politeísmos: as religiões do mundo antigo*. São Paulo: Hedra, 2004.

SILVA, R. de A. V. e. Os ideais de igualdade, fraternidade e liberdade na prática democrática: entre Rousseau e Habermas. *Revista Lumen et Virtus*, v. 2, n. 4, p. 121–133, maio 2011.

SOUZA, M. G. A. de. *Tolerar é pouco? Por uma filosofia da educação a partir do conceito de tolerância*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 2006.

VILARRUBIA, R. C. Direitos humanos e os conflitos religiosos nas sociedades democráticas: a tolerância como instrumento pacificador. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO (SIACRID), 7., 2017, Jacarezinho, PR. *Anais...* Jacarezinho: UENP, 2017.

VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

WIESEL, E. VADE-MECUM por uma luta contra a intolerância. In: \_\_\_\_\_. *A intolerância*. Tradução Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.